

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004465/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062063/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.209212/2025-70
DATA DO PROTOCOLO: 09/10/2025

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.208569/2024-50
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 03/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

JM TEIXEIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM VENDAS LTDA, CNPJ n. 23.565.395/0001-75, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JULIA BOEIRA TEIXEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado, a partir de 1º de setembro de 2025, um piso salarial no valor de R\$ 1.872,00 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2025

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho e que recebem acima do piso salarial, serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2025, no percentual de 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento) a incidir sobre os salários vigentes em Agosto/2025.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os trabalhadores um ticket ou vale refeição/alimentação para cada dia trabalhado no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais), podendo ser em espécie, ou mediante convênio com empresa de alimentação. Este benefício não será recebido pelo trabalhador durante o período de férias, faltas, suspensão ou interrupção do contrato e nas jornadas inferiores a 06 horas.

Parágrafo Primeiro: O benefício em referência tem caráter indenizatório, não sendo considerado como verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo: Fica excluída desta obrigação, face à concessão deste benefício, caso a EMPRESA venha a ter refeitório e forneça refeição.

Parágrafo Terceiro: Em caso de falta ao trabalho, a EMPRESA descontará, na folha de pagamento do mês seguinte, o valor do benefício estipulado no caput desta cláusula, por dia não trabalhado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS PELA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO

Os promotores de venda, quando necessário, deverão fazer uso do transporte público para o cumprimento do roteiro.

Parágrafo Primeiro: Deverão preencher relatório informando as datas e o roteiro cumprido, justificando a necessidade de utilização do transporte público, bem como, o valor da passagem e o total gasto.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá arcar com os custos, reembolsando o empregado da integralidade dos valores gastos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro: Considerando o roteiro e havendo periodicidade nos gastos com deslocamento, a empresa deverá disponibilizar, antecipadamente, recursos a serem utilizados pelo empregado para a locomoção.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Acatando a decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o Caput do artigo 462 da CLT, a EMPRESA descontará dos salários dos seus empregados, como simples intermediária, o equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado ou da média salarial (na ausência de remuneração fixa), no mês de SETEMBRO/2025, a título de Contribuição Negocial, devendo repassar os valores ao Sindicato até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

Parágrafo Único: O repasse deverá ser feito através de crédito em conta do Sindicato (Banco do Brasil / Agência 0010-8 / CC 204212-6) ou através de boleto bancário a ser solicitado, sob pena de multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o montante devido, sem prejuízo da correção.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DEMAIS CLÁUSULAS

Estabelecem as partes que ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições ajustadas no Acordo Coletivo de Trabalho firmado em Setembro de 2024.

}

JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS

JULIA BOEIRA TEIXEIRA
DIRETOR
JM TEIXEIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM VENDAS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.